DECRETO MUNICIPAL N° 2656, DE 23 DE JUNHO 2016.

REGULAMENTA O USO DO “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOA IDOSA” NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

- DECRETAR -

Art. 1º. Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas idosas, de que trata a Lei nº 10.741/2003 e a Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, são regidos por este Decreto.

Art. 2º. Os portadores do Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa serão autorizados à utilizarem as vagas reservadas para pessoas idosas nas vias e logradouros público, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único “Cartãode Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa” às pessoas que comprovem a sua condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Art. 3º. O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social que, após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à análise homologação da Autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 4º. O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia da carteira de identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Comprovante de residência no município.

Art. 5º. Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa, acompanhado de:

1. Cópia da carteira de identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Boletim de ocorrência, quando for o caso.

Art. 6º. As autorizações concedidas terão prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento de veículo para pessoa idosa será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

Art. 7º. Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 8º. Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do idoso que nele esteja, com a finalidade de comprovação da sua idade.

Art. 9º. O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outro:

1. Empréstimo do cartão a terceiros;
2. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
3. Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
4. Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se contatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 23 de junho de 2016.

Altenir Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23.06.2016